**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS) E A EMPRESA CENTRO SUL COMERCIO DE EXTINTORES LTDA.**

**I** – **CONTRATANTES:** **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n°. 11.169.389/0001-10 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CENTRO SUL COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 30.013.554/0001-94, localizada na Rua Paulo Leminski, 390, Fundosallan C Padovani, Núcleo de Produção III, Cep 85.811-540, na cidade de Cascavel/PR, aqui denominada **CONTRATADA**.

**II** – **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Janssen Portela Galhardo, brasileiro, enfermeiro, portadora da Cédula de identidade RG nº. 001549617 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº. 026.839.611-62, residente e domiciliado na avenida Octaviano dos Santos, nº. 1595, Centro, nesta cidade de Iguatemi (MS) e a **CONTRATADA** pelo Sr. **JOÃO ALFREDO MARTINS**, brasileiro, empresário, Portador do CPF nº 391.429.149-49 e da CNH sob o nº 02933851517 RFB-PR, residente e domiciliado na Rod BR 467, s/n, Bairro Canadá, Cep 85.813-450, na cidade de Cascavel/PR, ajustam o presente termo.

**III** – **DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante da Dispensa de Licitação nº. 029/2023, gerado pelo Processo n°. 097/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

* 1. - O objeto da presente licitação é a seleção de proposta mais vantajosa visando a aquisição e recargas de extintores, conforme solicitação e termo de referência das secretarias solicitantes, para o exercício de 2023, conforme solicitação e termo de referência das secretarias.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

* 1. - O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTOS**

**3.1 –** O valor total deste contrato é de **R$ 4.088,50** (quatro mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos). Os pagamentos devido à Contratada serão depositados em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços, e mediante a apresentação de notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

**3.2 -** Os preços serão fixos e irreajustáveis e expressos em reais.

**3.3 -** Em caso de devolução da Nota Fiscal Eletrônica para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.4 -** Será condição para o pagamento a devida comprovação pela contratada de que não possui irregularidades fiscais, devendo anexar à cada Nota Fiscal as Certidões Negativas (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), conforme rege a Resolução 054/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

* 1. **-** A nota fiscal de serviços ou produtos deverá ser emitida para Prefeitura Municipal de Iguatemi inscrita no CNPJ 11.169.389/0001-10.

Quaisquer dúvidas sobre a entrega do objeto da licitação poderão ser sanadas através dos seguintes contatos:

- Telefone: (67) 3471-1130

**3.6 -** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

**3.7 -** A Prefeitura Municipal poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente observado o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**3.8 -** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal nº. 8.666/93.

**3.9 –** No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

**3.10 -** Caso haja redução nos preços licitados, a Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência da redução.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.0300-2.004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.500.1002-000 / FICHA: 449 R$ 940,00 (novecentos e quarenta reais) |
| 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 09.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1007-2.312 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATNÇÃO PRIMÁRIA 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA FONTE: 1.600.0000-000 / FICHA: 505 R$ 3.148,50 (três mil e cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) |

**CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

**5.1** - Os serviços/produtos deverão ser entregues em conformidade e indicado a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.

**5.2 -**  Recebidos dos serviços/produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo órgão.

**5.3 -** Serão recusados os serviços/produtos que não atenderem às especificações constantes nesta Dispensa e/ou que não estejam adequados para uso.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1** – Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

**6.2.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

**I** – advertência.

**II** - multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**.**

**III** – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos.

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.3 -** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**6.4 -** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**6.5 -** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**6.6 -** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**6.7** – O montante de multas aplicadas a **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global do contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTEterá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1 –** A rescisão contratual poderá ser:

**7.1.1 –** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.1.2 –** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

**7.2 –** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n°. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**7.3 –** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**8.1 -** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** As partes elegeram o foro da Comarca de Iguatemi/MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Iguatemi/MS, 04 de abril de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  *Janssen Portela Galhardo*  **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  **(CONTRATANTE)** | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  João Alfredo Martins  **REPRESENTANTE LEGAL**  **(CONTRATATA)** |
|  |  |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Helio Ledesma Junior  CPF: 817.103.561-20 | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Lucas Moreira Lopes  CPF: 040.238.291-96 |